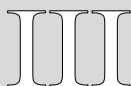




# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 01 de junho de 2026



Série

Número 10

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

**Direção Regional do Trabalho**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despacho Conjunto:**

Serviços Mínimos a serem assegurados pelos Trabalhadores da ARM – Água e Resíduos da Madeira, S.A, durante a greve convocada para o dia 3 de junho de 2026. .... 2

Serviços mínimos a serem assegurados pelos trabalhadores da Horários do Funchal - Transportes Públicos, SA,, durante a greve convocada para o dia 3 de junho de 2026..... 8

## SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho**

Despachos:

**DESPACHO CONJUNTO**

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Impressa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL, e a Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - FESINAP através de pré-aviso emitido em 15 de maio de 2026, comunicaram a respetiva adesão à Greve Geral, convocada em 11 de maio de 2026, pela CGTP/IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, a ter lugar no dia 03 de junho de 2026, suscetível de abranger todos os trabalhadores que exercem funções na empresa ARM – Aguas e Resíduos da Madeira, S.A. relativamente a todos os serviços respeitantes a esse mesmo dia, entre as 0h00 e as 24h00. Nesse mesmo pré -aviso é referido que, em relação aos trabalhadores, cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 do dia 03 de junho, se a maior parte do respetivo período de trabalho coincidir com o referido período de tempo coberto pelo pré aviso, o período de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

A ARM assegura serviços de distribuição de água, saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos urbanos e hospitalares, entre outros, bem como a conceção e construção de infraestruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação, operando na Região Autónoma da Madeira. A ARM assegura a única solução de tratamento de resíduos urbanos e hospitalares na RAM. São estas necessidades sociais impreteríveis subsumíveis nas alíneas c) (salubridade pública) e e) (abastecimento de águas) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A atividade de recolha de resíduos urbanos constitui um serviço essencial de interesse público, cuja interrupção prolongada provoca a acumulação de resíduos em espaço público, com consequências diretas e imediatas ao nível da degradação das condições higiossanitárias. Tal situação favorece a proliferação de vetores de doença, como roedores e insetos, aumentando significativamente o risco epidemiológico e comprometendo a saúde das populações.

No que respeita ao tratamento de resíduos urbanos através de incineração, a continuidade deste serviço assume igualmente carácter crítico. Acresce que, no presente contexto, a instalação de incineração encontra-se numa fase de paragem programada para manutenção, com a duração de três semanas, o que já originou uma acumulação significativa de resíduos. Este cenário, conjugado com o funcionamento prévio da instalação no limite da sua capacidade, agrava de forma muito relevante o risco operacional e ambiental, na medida em que a margem de resposta do sistema se encontra praticamente esgotada e a capacidade de absorção adicional de resíduos é severamente limitada. Assim, qualquer constrangimento adicional ao funcionamento, decorrente de uma greve sem serviços mínimos adequados, poderá conduzir rapidamente a uma situação de rutura, com bloqueios na cadeia de gestão e potenciais impactos negativos graves na saúde pública e no ambiente.

Particularmente sensível é a gestão de resíduos hospitalares dos grupos III e IV, os quais incluem resíduos com risco biológico e corto-perfurantes, potencialmente contaminados com agentes patogénicos. A desinfeção e tratamento adequado destes resíduos é absolutamente indispensável para prevenir infeções, evitar a disseminação de doenças e garantir a segurança de profissionais de saúde, trabalhadores do setor e da população em geral. A interrupção ou insuficiência deste serviço constitui um risco grave e imediato para a saúde pública, sendo esse risco substancialmente agravado num contexto de maior produção global de resíduos, limitação da capacidade instalada e acumulação já existente.

Importa ainda destacar que a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, onde se insere a instalação de incineração de resíduos urbanos e de desinfeção de resíduos hospitalares, constitui a única solução de tratamento de resíduos existente na Região Autónoma da Madeira. Esta circunstância confere-lhe um carácter absolutamente crítico e insubstituível, inexistindo alternativas operacionais viáveis que permitam assegurar, em caso de interrupção, o adequado encaminhamento e tratamento dos resíduos produzidos na Região.

Por outro lado, o impacto socioambiental da greve configura-se maior, dado o atual desenvolvimento socioeconómico da RAM que tem vindo a originar uma maior produção de resíduos e uma elevada pressão no sistema de recolha. É, por isso, previsível que a ausência de serviços no dia da greve coloque em causa a salubridade e saúde pública na RAM (residentes e turistas).

Os serviços mínimos pretendidos permitirão que a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra continue a laborar ininterruptamente, prescindindo, porém, de todos os serviços auxiliares não essenciais. Fica assim garantida a receção de resíduos resultantes da recolha de todos os municípios da RAM e o seu tratamento. A Estação de Transferência da Zona Oeste, Estação de Transferência da Zona Leste e Estação de Triagem da Madeira e o Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo manterão a receção dos resíduos.

Assim, no que à salubridade pública diz respeito, os serviços mínimos necessários, adequados e proporcionais permitirão:

- A recolha de resíduos urbanos em níveis mínimos que impeçam a sua acumulação crítica, tendo em conta o atual volume acrescido de produção;
- O funcionamento, ainda que em regime condicionado ou alternativo, das infraestruturas de tratamento disponíveis, garantindo o adequado encaminhamento dos resíduos acumulados;
- A desinfeção e tratamento contínuo e prioritário de resíduos hospitalares dos grupos III e IV, sem interrupções.

No que à produção, tratamento, transporte, distribuição e controle de qualidade da água para consumo humano diz respeito, com incidência em 9 concelhos da Região Autónoma da Madeira (Funchal, Santa Cruz, Machico, Santana, Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta e Porto Santo), importa garantir a continuidade do serviço que se mostra essencial e de fornecimento ininterrupto, sob pena de ser posta em causa a saúde pública, conforme especialmente salvaguardado no artigo 537.º do Código do Trabalho.

Resultam dispensados os serviços de manutenção, que assim se acharão reduzidos à prevenção, sendo garantido o funcionamento das Estações de Tratamento de Água e Central Dessanilizadora do Porto Santo (onde estará presente apenas um elemento por turno).

Do mesmo modo, no que ao Laboratório de Qualidade da Água respeita, os serviços mínimos indicados são fundamentais para garantir que a água fornecida à população se apresente dentro dos parâmetros legalmente exigíveis.

São também assegurados, em níveis mínimos, a vigilância dos canais que garantem a distribuição hidroagrícola e outra, bem como serviços partilhados essenciais de modo a garantir a segurança mínima dos sistemas e instalações.

Não se trata apenas de meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço, mas sim de um impedimento à satisfação de necessidades sociais impreteríveis que se traduzem na violação do direito à saúde, previsto no artigo 64º da Constituição da República Portuguesa, bem como do direito a um ambiente de vida humano sadio e ecologicamente equilibrado, constitucionalmente previsto no artigo 66º. Para além da falta de recolha, de triagem e transferência dos resíduos urbanos, nesta altura, pôr em causa a saúde pública, também põe em causa a boa imagem da Ilha da Madeira perante os turistas que a visitam, com importância vital para a economia regional, podendo por isso, pôr em causa um quadro de conforto e de bem-estar, num momento particularmente propício ao desenvolvimento de diversas doenças.

Face à situação concreta e tendo em conta os riscos para a saúde pública, postos em causa por esta greve, impõe-se tomar as medidas necessárias para salvaguardar estes direitos constitucionalmente garantidos, bem como assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Constituição e do artigo 537º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita através dos meios previstos no artigo 538º do Código do Trabalho. Os serviços mínimos devem, pois, ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo entre os representantes dos trabalhadores e os empregadores ou os seus representantes, conforme o caso, abrangidos pelo aviso prévio, nos termos do n.º 1 do artigo 538º do Código do Trabalho.

Acontece que a regulamentação coletiva de trabalho aplicável ao setor de atividade da ARM não define quais os serviços mínimos a assegurar em situação de greve. Tampouco as partes lograram chegar a acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a greve.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18º e no n.º 3 do artigo 57º da Constituição da República Portuguesa, garantindo os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, sob pena de irreversível afetação de tais direitos.

Impõe-se, pelos referidos motivos, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis da população, nos termos consagrados no número 3, do artigo 57.º, da Constituição da República Portuguesa, e número 1 e alínea h), do número 2, do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Considerando que, nos termos do número 1, conjugado com a alínea h), do número 2, ambos do artigo 537.º do Código do Trabalho, os trabalhadores aderentes e as respetivas Associações Sindicais ficam obrigados a assegurar, durante todo o período da Greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das mencionadas necessidades.

Tendo sido dado cumprimento ao disposto nos números 2 e 3, do artigo 538.º, do Código do Trabalho, e convocadas as partes para o efeito, pelo serviço competente da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que, nesta Região Autónoma da Madeira é responsável pela área laboral, para uma reunião ocorrida no dia 28.05.2026, tendo em vista a definição dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das referidas necessidades sociais impreteríveis, não foi possível alcançar qualquer acordo.

Considerando a impossibilidade prática de constituir o Tribunal Arbitral, no âmbito do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, por razões não imputáveis à entidade empregadora, nem aos trabalhadores ou seus representantes, que emita decisão relativa aos serviços mínimos a assegurar durante o período de greve em causa, a que alude a alínea b), do número 4, do artigo 538.º, do Código do Trabalho, e, porque em presença de interesses sociais e exigências comunitárias especialmente prementes, ou “necessidades sociais impreteríveis”, enumeradas nos considerandos acima desenvolvidos, constitucionalmente protegidos, que importa acautelar para evitar graves prejuízos para a comunidade, pelo que se revela imperiosa a emissão do competente despacho conjunto, salvaguardando, desta forma, o interesse público evitando, deste modo, a paralisação, tanto da entidade empregadora, como de importantes setores da vida social madeirense e da atividade económica.

Pelo exposto, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, na avaliação e ponderação dos direitos e interesses em presença, por um lado, dos trabalhadores, a defender através da greve, e, por outro lado, dos interesses comunitários que a ausência de prestação de trabalho em apreço é suscetível de afetar, conforme previsto no número 5, do artigo 538.º, do Código do Trabalho, conjugado com o número 1 e a alínea h), do número 2, ambos do artigo 537.º e, ao abrigo da alínea a), do número 4, do artigo 538.º, por força do disposto no número 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, com as adequações decorrentes das especificidades regionais e das competências dos respetivos órgãos e serviços regionais, é emitido o presente despacho conjunto da Secretária responsável pela área laboral e do Secretário responsável pelo setor em causa, que conclui pela definição dos serviços mínimos que deverão ser assegurados durante a greve, nos seguintes termos:

1. No período de Greve, abrangido pelo pré-aviso de 15 de maio de 2026, emitido pelas associações sindicais acima identificadas, para o dia 03 de junho de 2026, são considerados serviços mínimos indispensáveis e os meios necessários para os assegurar, os assinalados no mapa abaixo indicado - anexo I;

2. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos definidos nos números anteriores, são os resultantes da organização técnica do trabalho na Empresa ARM – Aguas e Resíduos da Madeira, S.A., com observância das necessárias condições de funcionamento e com respeito pelas disposições sobre prestação do trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no número 7, do artigo 538.º, do Código do Trabalho;

3. Comunique-se, de imediato, o presente Despacho Conjunto às Associações Sindicais signatárias da presente greve e ao Conselho de Administração da Empresa ARM – Aguas e Resíduos da Madeira, S.A., para efeitos do disposto nos números 6 e 7, do artigo 538.º, do Código do Trabalho.

**Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 29 dias do mês de maio de 2026.**

- O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte Gouveia Maciel.
- A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

**Serviços Mínimos a cumprir na ARM, S.A. durante a Greve Geral de 03/06/2026**

| Serviço  | Instalação/<br>Localização                  | Trabalhadores<br>(Função)  | N.º de Trabalhadores             |                               |
|--|---|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>A) Manutenção do funcionamento da Instalação de Incineração da Meia Serra com uma carga mínima de 70% OU com recurso apenas a uma linha, de forma a assegurar a produção de vapor mínima necessária ao funcionamento da IDARH</b> |   |  |                                  |                               |
| ETRS   | IIRSU                                       | Chefe de Turno - Valorização e Tratamento                            | 1 por turno                      |                               |
|  |   | Operador - Sala de Comando   | 1 por turno                      |                               |
|  |   | Operador de Ponte Rolante  | 1 por turno                      |                               |
|  |   | Operador Exterior  | 1 por turno                      |                               |
|  |   | Eletromecânico   | 1 por turno                      |                               |
|  |   | Técnico - Automação, Controlo e Instrumentação - Em <b>Prevenção</b> | 1 (prevenção 24 horas)           |                               |
|  | IDARH - TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES | Operador Exterior  | 2 das 8:00 às 16:00              |                               |
|  |   | Serviços gerais  | Operador de Bâscula              | 1 das 8:00 às 16:00 <b>a)</b> |
|  |   |  | Operador Exterior                | 1 das 8:00 às 16:00           |
| Operador de equipamento móvel  | 1 das 8:00 às 16:00                         |  |                                  |                               |
| <b>B) Serviços de Recolha, Transferência e Triagem de Resíduos na Ilha da Madeira</b>  |   |  |                                  |                               |
| Recolha  | Ribeira Brava                               | Motorista  | 1                                |                               |
|  |   | Cantoneiro   | 2                                |                               |
|  | Câmara de Lobos                             | Motorista  | 2                                |                               |
|  |   | Cantoneiro   | 4                                |                               |
|  | Machico                                     | Motorista  | 2                                |                               |
|  |   | Cantoneiro   | 4                                |                               |
|  | Santana                                     | Motorista  | 1                                |                               |
|  |   | Cantoneiro   | 2                                |                               |
| Receção e Transferência de Resíduos  | ETZL  | Operador de Transferência e equipamento móvel                        | 1 das 8:00 às 15:00 a)           |                               |
|  |   | Operador de Bâscula  | 1 das 8:00 às 15:00 a)           |                               |
|  |   | Motorista  | 1 das 8:00 às 15:00 a)           |                               |
|  | ETZO  | Operador de Transferência e equipamento móvel                        | 1 das 8:00 às 15:00 a)           |                               |
|  |   | Operador de Bâscula  | 1 das 8:00 às 15:00 a)           |                               |
|  |   | Motorista  | 1 das 8:00 às 15:00 a)           |                               |
| Manutenção de frota  | Oficina                                     | Técnico de Manutenção Automóvel (em prevenção)                       | 1 (prevenção das 09:00 às 16:00) |                               |

| operacional e instalações  | ETZL / ETZO        | Técnico de Manutenção (em prevenção)       | 1 (prevenção das 08:00 às 15:00)                         |
|--|--------------------|--|--|
| <b>C) Serviços de Recolha, Transferência e Triagem de Resíduos na ilha do Porto Santo (CPRS)</b> |                    |  |  |
| <b>Recolha, Transferência e Triagem de Resíduos</b>  | Porto Santo (CPRS) | Operador de Bâscula                        | 1 das 8:00 às 16:00                                      |
|  |                    | Operador de Transferência                  | 1 das 8:00 às 16:00                                      |
|  |                    | Operador de equipamento móvel              | 1 das 8:00 às 16:00                                      |
|  |                    | Motorista                                  | 1  |
|  |                    | Cantoneiro                                 | 2  |
|  |                    | Técnico de Manutenção (em prevenção)       | 1 (prevenção das 08:00 às 16:00)                         |
| <b>D) Serviços de abastecimento de ÁGUA EM ALTA aos municípios na Ilha da Madeira</b>            |                    |  |  |
| ETA Eng.º Manuel Rafael Amaro da Costa   | Funchal            | Operador                                   | 1 por turno / 3 turnos diários                           |
| ETA do Covão   | Câmara de Lobos    | Operador                                   | 1 por turno / 3 turnos diários                           |
| ETA de Santa Quitéria  | Funchal            | Operador                                   | 1 por turno / 3 turnos diários                           |
| ETA do Estreito da Calheta, Ponta do Pargo, Prazeres e Fajã da Ovelha                            | Calheta            | Operador                                   | 2 - 1 por turno por 4 ETAS                               |
|  |                    | Operador - Em <b>Prevenção</b>             | 1 (prevenção por 8 Horas)                                |
| ETA da Ribeira Brava   | Ribeira Brava      | Operador                                   | 2 - 1 turno por ETA                                      |
|  |                    | Operador - Em <b>Prevenção</b>             | 1 (prevenção por 8 Horas)                                |
| ETA de São Jorge   | Santana            | Operador                                   | 1 - 1 turno por ETA                                      |
|  |                    | Operador - Em <b>Prevenção</b>             | 1 (prevenção por 16 Horas) comum à ETA do Pico do Eixo   |
| ETA do Pico do Eixo  | Santana            | Operador                                   | 1 - 1 turno por ETA                                      |
|  |                    | Operador - Em <b>Prevenção</b>             | 1 (prevenção por 16 Horas) comum à ETA de São Jorge      |
| ETA do Santo da Serra  | Santa Cruz         | Operador                                   | 1 - 1 turno  |
|  |                    | Operador - Em <b>Prevenção</b>             | 1 (prevenção por 16 Horas) comum à ETA da Zona Leste     |
| ETA - Zona leste   | Machico            | Operador                                   | 1 - 1 turno  |
|  |                    | Operador - Em <b>Prevenção</b>             | 1 (prevenção por 16 Horas) comum à ETA do Santo da Serra |
| Manutenção das Estações de tratamento de água (ETAS):  | Toda a Ilha        | Técnico Eletricidade - Em <b>Prevenção</b> | 1  |
|  |                    | Técnico Mecânica - Em <b>Prevenção</b>     | 1  |

|  |                     |  |                                |
|--|---------------------|--|--------------------------------|
| Telegestão   | Funchal             | Operador   | 1 por turno / 3 turnos diários |
| Automação e Comunicações   | Toda a Ilha         | Técnico de Automação e Supervisão                    | 1                              |
| <b>E) Serviços de distribuição de água e drenagem de águas residuais aos municípios aderentes na ilha da Madeira</b> |                     |  |                                |
| Municípios de Machico, Santana, Ribeira Brava e Câmara de Lobos  | 2 em cada município | Técnico de Rede de Água - Em <b>Prevenção</b>        | 8 (2 em cada município)        |
| <b>F) Abastecimento de água e de drenagem de águas residuais na ilha do Porto Santo</b>                              |                     |  |                                |
| Central Dessalinizadora  |                     | Operador - Dessalinização                            | 1 por turno / 3 turnos diários |
| Rede de distribuição de água e de drenagem   |                     | Técnico de Rede de Água - Em <b>Prevenção</b>        | 2                              |
| Serviços de manutenção   |                     | Técnico - Manutenção Mecânica - Em <b>Prevenção</b>  | 1                              |
|  |                     | Técnico - Manutenção Elétrica - Em <b>Prevenção</b>  | 1                              |
| Destino Final das águas residuais na ilha do Porto Santo: 1 operador (ETAR da Ponta e Estações elevatórias)          |                     | Operador - Sistemas de Tratamento de Águas Residuais | 1 por turno / 2 turnos diários |
|  |                     | Operador - Em <b>Prevenção</b>                       | 1 (prevenção por 8 Horas)      |
| <b>G) Distribuição Hidroagrícola</b>   |                     |  |                                |
| Sistema de Rega H1-Funchal   | Funchal             | Levadeiro  | 4                              |
| Sistema de Rega H2-Câmara de Lobos   | Câmara de Lobos     | Levadeiro  | 9                              |
| Sistema de Rega H3-Ribeira Brava   | Ribeira Brava       | Levadeiro  | 15                             |
| Sistema de Rega H4-Calheta   | Calheta             | Levadeiro  | 12                             |
| Sistema de Rega H5-São Vicente   | S. Vicente          | Levadeiro  | 10                             |
| Sistema de Rega H6-Santana   | Santana             | Levadeiro  | 8                              |
| Sistema de Rega H7-Machico   | Machico             | Levadeiro  | 4                              |

|  |                   |  |    |
|--|-------------------|--|----|
| Sistema de Rega H8-Santo                         | Santa Cruz        | Levadeiro                                      | 16 |
| Manutenção, Conservação e Apoio Técnico          | Ilha da Madeira   | Serviços de Apoio Técnico                      | 1  |
|  | Ilha da Madeira   | Técnico - Conservação                          | 2  |
| <b>G) Serviços partilhados e suporte</b>         |                   |  |    |
| Sistemas de Informação                           | Funchal           | Técnico de Suporte Rede Informática e Sistemas | 1  |
|  |                   | Técnico Suporte a Aplicações                   | 1  |
| Armazéns   | Armazém das Eiras | Administrativo de armazém                      | 1  |
| <b>H) Controlo de Qualidade da Água (LQA)</b>    |                   |  |    |
| Setor de Amostragem e Apoio                      | LQA               | Técnico 4 - Operacional de Recolha de Amostras | 1  |
| Setor de Físico-Química – Técnico de Laboratório |                   | Técnico Superior 2 e Técnico 2                 | 2  |
| Setor de Microbiologia                           |                   | Técnico Superior 2 e Técnico 2                 | 2  |

- a) Assegurar a receção de resíduos  
b) Receção e acondicionamento dos resíduos hospitalares

---

## DESPACHO CONJUNTO

A Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações - FECTRANS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, através de pré-aviso emitido em 18 de maio de 2026 e 14 de maio de 2026, comunicaram a respetiva adesão à Greve Geral, convocada em 11 de maio de 2026, pela CGTP/IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, a ter lugar no dia 03 de junho de 2026, suscetível de abranger todos os trabalhadores que exercem funções na empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, SA, em relação a todos os serviços respeitantes a esse mesmo dia, entre as 0h00 e as 24h00. Relativamente aos trabalhadores, cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 do dia 03 de junho, se a maior parte do respetivo período de trabalho coincidir com o referido período de tempo coberto pelo pré aviso, o período de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

Considerando que a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. é uma empresa do setor do transporte público rodoviário de passageiros que, no seu âmbito de ação, abrange, entre outras áreas geográficas limítrofes, a cidade do Funchal, com uma média de pessoas transportadas de 63.000, numa malha urbana extensa, que cobre um perímetro de 232 km<sup>2</sup>, aliado ainda a uma amplitude orográfica heterogénea, que obrigam a cumprir a satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito à deslocação desde os locais de domicílio e residência, e correspondente regresso, ao longo de todo o dia de greve.

Considerando que a atividade de transporte público coletivo de passageiros tem na Região Autónoma da Madeira, particularmente no Funchal, onde reside, trabalha e estuda grande parte da população, uma especial configuração de índole económica e social, ampliada ainda por ser o único meio de transporte coletivo de passageiros terrestre ao dispor da população, inexistindo outro meio de transporte coletivo rodoviário alternativo na cidade e na Região, ao que se alia o facto da orografia da cidade tornar os trajetos curtos demasiado penosos, e nalguns casos inviabilizar, de todo, quaisquer deslocações, sem o recurso ao transporte coletivo de passageiros.

Considerando ainda, em especial, a necessidade de garantir o direito à deslocação da população em geral, e em especial dos passageiros com mobilidade reduzida, mas também dos estudantes cujo ano escolar se encontra em curso, bem como dos trabalhadores para aceder aos seus locais de trabalho, em diversos setores de atividade, nomeadamente no âmbito de atividades relacionadas com a prestação de cuidados de saúde, lares de idosos e outras instituições de apoio social, do comércio alimentar, do setor do turismo, com importância vital para a economia regional, evitando-se prejuízos gravosos para os mesmos e para a população em geral, dependente dos serviços que aqueles prestam à comunidade.

Impõe-se, pelos referidos motivos, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis da população, nos termos consagrados no número 3, do artigo 57.º, da Constituição da República Portuguesa, e número 1 e alínea h), do número 2, do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Considerando que, nos termos do número 1, conjugado com a alínea h), do número 2, ambos do artigo 537.º do Código do Trabalho, os trabalhadores aderentes e as respetivas Associações Sindicais ficam obrigados a assegurar, durante todo o período da Greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das mencionadas necessidades.

Considerando que no Acordo da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., não se encontram definidos os serviços mínimos a assegurar no dia 03 de junho de 2026, nem foi possível obter o acordo das partes, quanto à definição dos mesmos.

Considerando que a FECTRANS e a Associação Sindical por esta representada, signatária do pré-aviso de greve, emitido em 18 de maio de 2026, convocada para o dia 03 do próximo mês de junho, indicaram que "(...) face às atuais circunstâncias, nomeadamente a duração do período de greve, o tipo de serviço prestado pela empresa, bem como o pré-aviso efetuado e a sua ampla divulgação, consideramos que não se mostra necessário, à priori, definir quaisquer serviços mínimos."

Considerando que a Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., avaliou a proposta da FECTRANS, como manifestamente insuficiente para assegurar o nível mínimo de prestação, suscetível de cobrir, ainda que de forma mínima, os serviços indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis da população, propondo que os serviços mínimos sejam constituídos por um número de circulações diárias nunca inferior a 1225, comportando tal proposta uma redução quantitativa face aos que foram definidos pelo Despacho Conjunto, de 3 de dezembro de 2025, das Secretarias Regionais dos Equipamentos e Infraestruturas e de Inclusão, Trabalho e Juventude, aquando da última greve convocada para dezembro de 2025.

Considerando que o transporte de passageiros é um serviço essencial, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de junho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, e, estando em causa uma empresa que é a única concessionária do serviço de transporte público de passageiros que opera no município do Funchal, foi, consequentemente, dado cumprimento ao disposto nos números 2 e 3, do artigo 538.º, do Código do Trabalho. Convocadas as partes, pelo serviço competente da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que, nesta Região Autónoma da Madeira é responsável pela área laboral, para uma reunião ocorrida no dia 28.05.2026, tendo em vista a definição dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das referidas necessidades sociais impreteríveis. Foi tentada a possibilidade de acordo, contudo, este não foi alcançado.

Considerando a impossibilidade prática de constituir o Tribunal Arbitral, no âmbito do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, por razões não imputáveis à entidade empregadora, nem aos trabalhadores ou seus representantes, que emita decisão relativa aos serviços mínimos a assegurar durante o período de greve em causa, a que alude a alínea b), do número 4, do artigo 538.º, do Código do Trabalho, e, porque em presença de interesses sociais e exigências comunitárias especialmente prementes, ou "necessidades sociais impreteríveis", enumeradas nos considerandos acima desenvolvidos, constitucionalmente protegidos, que importa acautelar para evitar graves prejuízos para a comunidade, pelo que se revela imperiosa a emissão do competente despacho, salvaguardando, desta forma, o interesse público evitando, deste modo, a paralisação, tanto da entidade empregadora, como de importantes setores de atividade social e económica regionais.

Pelo exposto, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, na avaliação e ponderação dos direitos e interesses em presença, por um lado, dos trabalhadores a defender através da greve, e, por outro lado, dos interesses comunitários que a ausência de prestação de trabalho em apreço é suscetível de afetar, conforme previsto no número 5, do artigo 538.º, do Código do Trabalho, conjugado com o número 1 e a alínea h), do número 2, ambos do artigo 537.º e, ao abrigo da alínea a), do número 4, do artigo 538.º, por força do disposto no número 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, com as adequações decorrentes das especificidades regionais e das competências dos respetivos órgãos e serviços regionais, é emitido o presente despacho conjunto da Secretária responsável pela área laboral e do Secretário responsável pelo setor dos transportes, que conclui pela definição dos serviços mínimos que deverão ser assegurados durante a greve nos seguintes termos:

1. No período de Greve, abrangido pelo pré-aviso de 18 de maio de 2026, e convocada pela CGTP/IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, para o dia 03 de junho de 2026, são considerados serviços mínimos indispensáveis e os meios necessários para os assegurar, os assinalados no seguinte mapa:

| <b>Serviço</b>             | <b>Local de trabalho</b>      | <b>Função</b>                    | <b>Número de trabalhadores</b> | <b>Turno</b>                              |
|----------------------------|-------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|---|
| Ch. Estação                | Estação                       | Ch. Estação                      | 1                              | 04h30/12h30                               |
|                            |                               |                                  | 1                              | 12h00/20h00                               |
|                            |                               |                                  | 1                              | 18h00/02h00                               |
| Central SAE                | Estação                       | Operador                         | 1                              | 06h00/14h00                               |
|                            |                               |                                  | 1                              | 14h00/22h00                               |
|                            |                               |                                  | 1                              | 16h00/24h00                               |
| C. Tráfego CT1             | Rua Pinga                     | Expedidor                        | 1                              | 07h00/15h30                               |
|                            |                               |                                  | 1                              | 15h30/24h00                               |
| C. Tráfego Baião           | Av. Mar                       | Expedidor                        | 1                              | 07h00/12h00<br>14h00/17h00                |
| C. Tráfego Marina          | Av. Mar                       | Expedidor                        | 1                              | 07h00/12h00<br>14h00/17h00                |
| Fiscalização               | Toda a rede                   | Fiscal                           | 1                              | 07h00/15h00                               |
| Fiscalização               | Toda a rede                   | Fiscal                           | 1                              | 16h00/24h00                               |
| Carreiras serviços mínimos | Rede urbana/interurbana       | Motorista                        | 106                            | 8 horas/turno                             |
| PMR                        | Rede urbana                   | Motorista                        | 2                              | 8 horas/turno                             |
| Serviços oficinais         | Oficinas                      | Metalúrgico                      | 50%                            | 08h30/12h30<br>13h30/17h30<br>17h30/22h30 |
| Serviços administrativos   | Escritórios                   | Administrativo                   | 50%                            | 08h30/12h30<br>14h00/18h00                |
| Lojas                      | Postos de venda e atendimento | Assistente de venda e informação | 50%                            | 8 horas/turno                             |

|                          |  |    |    |
|--------------------------|--|----|----|
| Carreiras<br>ativas      | 001, 002, 003, 004, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015,<br>016,<br>019, 020, 021, 022, 024, 026, 029, 031, 034, 036, 037, 038,<br>039,<br>040, 042, 044, 045, 046, 047, 060, 061, 062, 090, 092, 110,<br>181 | 39 | 60 |
| Carreiras<br>desativadas | 005, 007, 017, 027, 028, 032, 033, 043, 048, 049<br>050, 070, 082, 083, 093, 094, 105, 108, 115, 125, 131  | 21 |    |

2. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos definidos nos números anteriores, são os resultantes da organização técnica do trabalho na Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., com observância das necessárias condições de segurança na realização do transporte e com respeito pelas disposições sobre prestação do trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no número 7, do artigo 538.º, do Código do Trabalho.

3. Comunique-se, de imediato, o presente Despacho Conjunto às Associações Sindicais signatárias da presente greve e ao Conselho de Administração da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., para efeitos do disposto nos números 6 e 7, do artigo 538.º, do Código do Trabalho.

**Secretarias Regionais de Equipamentos e Infraestruturas e de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 29 dias do mês de maio de 2026.**

- O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues
- A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |             |          |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda .....          | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas .....        | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas .....        | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas .....      | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas .....       | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries..... | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....    | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)